

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – FEVEREIRO**

**(REFERÊNCIA JANEIRO DE 2024)**



## Sumário

1.	INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.....	4
1.1.	Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.....	5
1.2.	Da Estrutura Societária.....	5
1.3.	Da Sede.....	6
1.4.	Mercado de Atuação.....	7
1.5.	Ativos Essenciais.....	7
1.6.	Principais Fornecedores e Clientes.....	13
2.	ENDIVIDAMENTO.....	14
2.1.	Créditos sujeitos à Recuperação Judicial. ....	15
2.2.	Créditos não sujeitos à recuperação judicial. ....	16
3.	COLABORADORES.....	17
3.1.	Histórico do número de empregados.....	17
3.2.	Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore). ....	18
3.3.	Valor total da folha de pagamento.....	18
4.	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	19

4.1.	Balancete Mensal de Janeiro de 2023. ....	20
4.1.1.	Nota Explicativa 01.....	21
4.1.2.	Nota Explicativa 02.....	21
4.1.3.	Nota Explicativa 03.....	22
4.1.4.	Nota Explicativa 04.....	23
5.	SITUAÇÃO OPERACIONAL. ....	23
5.1.	Das Dificuldades Operacionais. ....	30
6.	QUESTÕES PROCESSUAIS.....	31
6.1.	Cronograma Processual.....	31
6.2.	Da síntese e da Atualização Processual da Recuperação Judicial. ....	32
7.	OUTROS FATORES RELEVANTES A RELATAR.....	35
7.1.	Das demandas judiciais relevantes. ....	35
7.2.	Das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito Judiciais.....	44
7.3.	Dos acordos trabalhistas. ....	59
7.4.	Do Plano de Recuperação Judicial. ....	59
8.	RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....	60

## 1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao último relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base no contato, informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos e informações disponibilizados à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

Aqui, a administradora relata os principais fatos ocorridos na recuperação judicial e na atividade empresarial da Recuperanda, no mês de janeiro de 2024.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações acerca da continuidade de sua atividade empresarial, para cientificação dos Credores interessados, bem como o conhecimento de Vossa Excelência.

### **1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.**

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, não houve alterações, sendo a última alteração da Recuperanda na Junta Comercial, em sessão de 09.10.2023, que alterou a atividade econômica empresarial, o qual passou a vigorar: *"a exploração do ramo de prestação de serviços de construção de obras de infraestrutura, rodovias, ferrovias, portos, barragens, obras de arte especiais, pontes, viadutos, tuneis, vias e acessos subterrâneos, obras de escavação de solo, e de rocha a céu aberto, e subterrâneo, obras de hidrologia e hidrogeologia, obras geotécnicas de contenção e fundação, obras de terraplanagem, drenagem, perfuração de poços para água e petróleo, gerenciamento, engenharia consultiva, consultoria técnica e comercial, obras e serviços dentro do âmbito da engenharia de minas e engenharia civil, locação de máquinas e equipamentos para construção com e sem operador, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso de obras, coleta e transporte de resíduos de construção civil não perigosos"*.

### **1.2. Da Estrutura Societária.**

A composição societária permanece inalterada, permanecendo os sócios já mencionados no relatório de folhas 1.223/1.263 dos autos da Recuperação judicial, isto é, Sr. André Giffoni de Albuquerque, Sr. Paulo Cesar Bueno, e Sra. Rosemeire Bossoni da Silva Fernandes.

**1.3. Da Sede.**

Quanto às suas instalações, também não houve alteração em relação ao último mês. A Recuperanda se mantém sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa, conforme depreende das imagens atuais:



Mantenho posse de ambos os galpões, atualmente locados, um situado na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, e outro galpão está próximo ao rodoanel em Embu das Artes/SP. Ambos os locais servem de guarda para equipamentos e alojamento de colaboradores.

#### **1.4. Mercado de Atuação.**

A Recuperanda continua atuante no mercado de implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes atualmente são do setor privado.

E, com a recente alteração na JUCESP no início de outubro, a Recuperanda incluiu em seu ramo empresarial a *“construção de obras-de-arte especiais, atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural”*. Até onde se tem conhecimento, a área permanece em desenvolvimento.

Ao longo do último mês, a Recuperanda tem se mantido atuante em seu ramo de atividade empresarial, pelo que passa a relatar especificamente no item 05 do presente relatório.

#### **1.5. Ativos Essenciais.**

Em referência aos ativos essenciais contabilizados em janeiro de 2024, estes constituem aqueles registrados na contabilidade, na conta Móveis e Utensílios, Máquinas Equipamentos e Ferramentas, Veículos e Equipamentos de Informática, quais sejam:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 37.875,57;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.537.889,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00; e
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 35.543,65.

Acerca da descrição analítica dos ativos, a Recuperanda disponibilizou à Administradora relação da individualização destes bens dos quais não houve modificação em relação ao último mês, com a seguinte descrição:

<b>Descrição do bem</b>	<b>Data Aquisição</b>
FIATA ARGO 1.0; Chassi:9BD358A1NNYL43839 - PLACA GIT 7H31	24.08.2021
BASCULANTE - MARCA: RODOTEC - CAPACIDADE: 12M - NRO.SERIE: SPCP9102120M05709 ACOPLADO AO VEÍCULO CAMINHAO NOVO VW MOD 31.330E FAB 2021 MOD 2022 CHASSI 9536Y8267NR003138 PLACA ERA 8E38	16.04.2021
KIA BONGO K2500 VEÍCULO NOVO FAB 2021 MOD 2022 CHASSI 9UWSHX76ANN031364 PLACA DRI5H83	25.08.2021
CARROCERIA ABERTA PARA VEÍCULO KIA BONGO DE FAB 2021 MOD 2022 CHASSI 9UWSHX76ANN031364 PLACA DRI5H83	31.08.2021

CARROCERIA ABERTA PARA VW 31.280 FAB 2021 MOD 2022 CHASSI 953658261NR000566 PLACA FVK 1D66	20.04.2021
JEEP COMPASS LIMITED ANO 2019/20 PRETA CHASSI 988675136LKJ94028 PLACA GCB 3624	13.11.2019
MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX BRANCA ANO 2020/21 - CHASSI 9BGCA8030MB174905 PLACA FCK8B26	22.03.2021
MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX BRANCA ANO 2020/21 - CHASSI 9BGCA8030MB177730 PLACA GCZ 9G57	05.04.2021
MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX BRANCA ANO 2020/21 - CHASSI 9BGCA8030MB174743 PLACA GBC 6I62	17.03.2021
VEÍCULO CAMINHAO NOVO VW MOD 31.330E FAB 2021 MOD 2022 CHASSI 9536Y8267NR003138 PLACA ERA 8E38	15.04.2021
VEÍCULO CAMINHAO NOVO VW MOD 31.280 CRM FAB 2021 MOD 2022 CHASSI 953658261NR000566 PLACA FVK 1D66	15.04.2021
VEÍCULO TRITON SPORT ANO 2019/20 CINZA CHASSI 93XHYKL1TLCK23801 PLACA GGG7146	02.12.2019
BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LTS - BELFRIO	10/02/2021
4 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	17.03.2020
GELADEIRA ELECTROLUX 240 LITROS BRANCA MODELO RE31 220V	23.02.2022
CARRINHO COM ESQUI,ADAPTADOR.	01.12.2022
CELULA DE CARGA C-100T 20M	03.06.2022
CELULA DE CARGA C-50T 20M	24.06.2022

EQUIPAMENTO DE PERFURAÇÃO HILT DO BRASIL	30.11.2021
ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD PC 130-8 MARCA KOMATSU COR AMARELA PIN KMTPC202PMBB10964 ANO 2021	09.09.2021
GUIND 33 TM E4+3 - ESTAB EXT HIDR NF 13255 HYVA DO BRASIL	20.04.2021
IMPLEMENTO DE HIDROSSEMEADURA	22.10.2020
Misturador Duplo Horizontal para Calda Cimento	11.10.2022
Perfuratriz hidráulica c/ central Sob Ski - Número de serie2022/03/045 NF 40 USIMAQ EQUIPAMENTOS	08.04.2022
PERFURATRIZ YG-30 NÚMERO DE SERIE 30212 COM MOTOR ELETRICO 220V	01.02.2021
REBOQUE PARA IMPLEMENTO DE HIDROSSEMEADURA	22.10.2020
VTEC-2000 - TANQUE REBOQUE HIDROSSEMEADURA	10.01.2022
BIT CIR-65 DIAM. 68 MM P/PERFURAÇÃO DE ROCHA	12.03.2021
BIT CIR-65 DIAM. 68 MM P/PERFURAO DE ROCHA	01.11.2019
FERRAMENTA MARTELO CIR 65 ACO BITS 70 CIR 65	27.12.2019
FERRAMENTA MARTELO PNEUMATICO CIR-65	01.11.2019
MARTELO PERFURADOR 1 SDS PLUS (U4146 123000004)	18.11.2021
OBTURADOR MECANICO 57" X 1000 MM	12.08.2020
OBTURADOR SIMPLES HIDR. 57MM	12.08.2020
PENEIRA ELÉTRICA ROTATIVA	16.11.2022

IMPRESSORA EPSON INKJET ECOTANK L3250	10.10.2022
IPHONE 11 PRO 512 GB CNZB EAN: 190199391215	22.12.2019
Microcomputador Portátil Dell Inspiron 15 7580 (Core I7-8565U, Teclado Iluminado, RAM 16GB, GeForce MX150, HDD 1TB, SSD 128GB, Wifi + BT, Display FHD , Bat. 3Cel, MCAFEE 12 MESES, WIN 10 HOME)	10.12.2019
MULTIFUNCIONAL EPSON L4260 C11CJ63302	06.12.2021
MULTIFUNCIONAL MEGA	18.10.2022

Em que pese a essencialidade dos bens para o desenvolvimento da atividade empresarial, quanto aos ativos aqui registrados, destaca-se que, possivelmente, haverá afetação de alguns destes, em vista aos supervenientes julgamentos ds Impugnações de Crédito apresentadas pelos Bancos, arguindo a exceção prevista no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>.

Outrossim tais ativos como veículos e máquinas permanecem na posse da Recuperanda, em vista a fluência da proteção legal a que trata o artigo 6º, § 7º-A<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

<sup>2</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:  
 § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o

Em 19 de fevereiro de 2024, houve decisão nos autos da Recuperação Judicial, cuja oportunidade o juízo determinou a suspensão dos atos de constrição ao Kia/Bongo, cor branca, 2022/2023, placas DRI5H83, em vista à essencialidade deste: *“Nos termos do § 7º-A do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão ora prorrogado, no caso o veículo Kia/Bongo, cor branca, 2022/2023, placas DRI5H83. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício a ser encaminhado pela Recuperada ao juízo 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara”.*

O veículo é objeto da ação Busca e Apreensão nº 1020583-77.2023.8.26.0003, movida pelo Banco Bradesco.

Na mesma toada, quanto ao veículo GM/Montana, cor branca, 2020/2021, chassi9BGCA8030MB174905, placa FCK8826, Renavam 001258733193, foi objeto de pedido de declaração da essencialidade (manifestação da Recuperada de fls. 1070/1072) pelo juízo falimentar, o qual ainda não foi apreciado.

O veículo é objeto da ação Busca e Apreensão nº 1012749-23.2023.8.26.0003, movida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

---

prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

## 1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de janeiro de 2024 os principais tomadores dos serviços da Recuperanda, em referência às obras em andamento e as com recebimento parcelado, e ainda com base na emissão de notas fiscais e informações disponibilizadas à Administradora, conforme detalhamento adiante, são: **(i)** Construtora e Incorporadora Mottasul LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.857.439/0005-32; e **(ii)** REC 2029 VIII Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.439/0001-56.

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de janeiro de 2024, identificam-se:

Conselho Regional Engenharia e Agronomia	60.985.017/0001-77
MS Milissegundo Engenharia e Comércio LTDA	67.932.053/0001-11
Catho Online LTDA	03.753.088/0001-00
MVPA Locação de Equipamentos	42.492.149/0001-85
G.J.Imóveis LTDA	00.984.758/0001-01
ET do Brasil LTDA	02.927.956/0004-01
Freitas e Barcellos Advogados Associados	05.334.276/0001-20
Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA	04.088.208/0001-65
Athuar Medicina e Segurança Do Trabalho LTDA	34.060.684/0001-39
Sistemas Convex Locações De Produtos LTDA	73.147.084/0001-64

Essor Seguros S.A.	14.525.684/0001-50
Icatu Seguros S/A	42.283.770/0001-39
Sind Trab Construção Civil SP	60.505.260/0001-40
Unidas Locadora S.A.	45.736.131/0001-70
Imobiliaria Okita LTDA	62.747.456/0001-77
Pezolato Henrique Advogados	28.929.686/0001-19
Richard Assessoria Administrativa LTDA	36.503.660/0001-32
Melissa Andrade Pereira	52.224.544/0001-30
Bermale Empreendimentos e Participações LTDA	22.046.188/0001-41
Agência Libélula LTDA	19.250.355/0001-67

Identifica-se a continuidade de diversificação dos fornecedores da Recuperanda ao longo dos meses da recuperação judicial, em vista a recuperação e às condições de pagamento.

## 2. ENDIVIDAMENTO.

Ao que informado pela Recuperanda, o endividamento se mantém estável, uma vez que continua promovendo o pagamento dos insumos e despesas ordinárias da empresa, via de regra, a vista, bem como atualmente somente há em curso parcelamento de débitos fiscais (PIS e COFINS).

Estes parcelamentos tiveram que ser modificados, isto é, o parcelamento de três competências, outubro, novembro e dezembro de 2023, medida necessária ao alongamento do da dívida tributária, uma vez que a Recuperanda, neste último mês, não pode realizar o faturamento de dois clientes, conforme previsão contratual, pelo que a Recuperanda relata *"desencaixe financeiro nos deixou em dificuldade e optamos por fazer o parcelamento de PIS e COFINS e negociação para adequação do fluxo financeiro (Sic)"*.

## 2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial atualmente substituem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da recuperação judicial.

Após a verificação dos créditos, o valor total sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 11.183.149,09 (onze milhões e cento e oitenta e três mil e cento e quarenta e nove reais e nove centavos), vejamos:

<p><b>Segunda Relação de Credores</b></p> <p><b>Fls. 964/973 dos autos</b></p> <p><b>R\$ 11.183.149,09</b></p>
<p>Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05)</p> <p>Trabalhistas – R\$ <b>625.137,04</b></p>

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)

Quirografários – R\$ **9.831.657,46**

ME e EPP – R\$ **726.354,59**

A relação apresentada certamente será modificada, a medida em que houver decisão final transitada em julgado nos incidentes de Habilitação de Crédito e Impugnação de Crédito, relacionados no item 07.02 deste relatório.

Vale destacar que, especialmente na Classe Trabalhista, fora identificado, *ex officio*, alguns créditos com fato gerador superveniente ao pedido da Recuperação judicial formado em 07 de março de 2023, chocando-se com a norma descrita no artigo 49 *caput* da Lei nº 11.101/05<sup>3</sup>. A notícia já foi objeto de informação nos autos pela Administradora, a qual aguarda posicionamento do juízo.

## **2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.**

Para este mês, não foram identificadas alterações, permanecem as informações apontadas no último relatório de fls. 1.402/1.442 dos autos da recuperação judicial.

Entretanto, há em curso Impugnações de Crédito com pedido de exclusão de créditos da recuperação judicial (com maior detalhamento no item 7.2 deste relatório), sob argumentação da exceção prevista no § 3º do

<sup>3</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

artigo 49 da Lei nº 11.101/05, que, uma vez acolhidas pelo juízo, serão objeto de cobrança direta entre o Credor e à Recuperanda.

Da mesma forma, conforme descrito acima no item 2.1, alguns créditos trabalhistas possivelmente serão excluídos da Relação de Credores, e consequente da recuperação judicial, sendo passível de cobrança direta à Recuperanda.

### 3. COLABORADORES.

#### 3.1. Histórico do número de empregados.

Neste último mês de janeiro de 2024, a Recuperanda promoveu 03 (três) desligamentos, e admitiu 02 (dois) funcionários, desta forma mantendo em seu quadro atual de funcionários um total de 28 (vinte e oito) colaboradores, veja-se:

Funcionários	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>57</b>	<b>56</b>	<b>39</b>	<b>31</b>	<b>30</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>28</b>
Trabalhando	48	48	30	20	23	17	22	20	20	20	19
Afastado acidente de trabalho	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	04
Doença	05	05	06	06	04	05	04	04	04	04	04
Desligados	08	01	17	10	01	05	-	03	-	01	03
Outros motivos de afastamento	02	02	02	02	02	02	02	02	02	01	01
Admissão	-	-	-	-	02	-	04	01	-	-	02



A equipe atual da Recuperanda é capaz de atender as atuais obras em andamento, em vista ao novo modelo adotado após a reestruturação.

### 3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

Sem alteração em relação ao último mês. A Recuperanda informou que, em que pese às contratações de seus colaboradores em regime celetista, há "*prestadores de serviços terceirizados*", no qual o prestador de serviços emite Nota Fiscal e submete à Recuperanda para pagamento.

O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha, um total de três.

### 3.3. Valor total da folha de pagamento.

A partir do pedido da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou grande e gradativa redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor.

Atualmente, conforme também demonstrado acima, a estabilidade firmada, reflete no valor da folha, conforme se demonstra:

Folha de pagamento	
Fevereiro de 2023	R\$ 107.301,18
Março de 2023	R\$ 97.859,88

Abril de 2023	R\$ 81.643,62
Maior de 2023	R\$ 56.122,42
Junho de 2023	R\$ 35.574,19
Julho de 2023	R\$ 38.022,76
Agosto de 2023	R\$ 32.171,50
Setembro de 2023	R\$ 37.699,78
Outubro de 2023	R\$ 35.862,82
Novembro de 2023	R\$ 34.719,82
Dezembro de 2023	R\$ 37.106,18
Janeiro de 2024	R\$ 20.581,46

#### 4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Neste mês de janeiro de 2024, em vista à inadimplência de 02 (dois) clientes, a recuperanda não emitiu notas fiscais, de modo a não ter faturamento, conforme já exposto no item 5.1 deste, a recuperanda fechou o mês com saldo negativo, devido ao custo operacional do mês de dezembro ser superior ao faturamento.

E, ainda, em razão faturamento positivo, as obrigações mensais, conseguiram, com êxito, serem honradas pela Recuperanda, fazendo prova de que esta está, aos poucos, promovendo o início da superação da crise a

que vivencia, pela demonstração em novas estratégias, e resultados práticos de todo o trabalho desempenhado.

Cabe informar que, o balancete apresentado em novembro de 2023, foi modificado e não foi informado para esta administradora. Iremos reportar isso a recuperanda, solicitando maiores informações e será reportado no próximo relatório.

#### 4.1. Balancete Mensal de Janeiro de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

BALANCETE SINTÉTICO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	NOTAS EXPLICATIVAS
ATIVO	R\$ 3.476.431,40	R\$ 3.335.921,46	-R\$ 140.509,94	1
PASSIVO	-R\$ 3.459.721,40	-R\$ 3.549.598,00	-R\$ 89.876,60	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 6.557.380,62	-R\$ 6.557.380,62	R\$ 0,00	
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 213.676,54	R\$ 213.676,54	3
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

CONTAS DE APURAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			R\$ 0,00	
CONTAS DEVEDORAS	-R\$ 3.459.721,40	-R\$ 3.549.598,00	R\$ 89.876,60	
CONTAS CREDORAS	R\$ 3.097.659,22	R\$ 3.007.782,62	-R\$ 89.876,60	
			R\$ 0,00	
RESULTADO DO MÊS	R\$ 0,00	R\$ 213.676,54	R\$ 213.676,54	4
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 213.676,54	R\$ 213.676,54	

#### 4.1.1. Nota Explicativa 01.

As movimentações foram nas rubricas **CAIXA E BANCOS CONTA MOVIMENTO**, resultando um aumento do saldo negativo, em dezembro era R\$ 23.371,45 (vinte e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), Positivo, e já em janeiro o saldo está negativo em R\$ 44.841,03 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e três centavos). Vale destacar que não houve alterações nos montantes investidos.

Em contrapartida, observou-se uma diminuição nos valores registrados na conta de **CLIENTES**, devido ao recebimento de duplicatas da REC 2019 e Construtora Mottasul.

#### 4.1.2. Nota Explicativa 02.

Registrou-se uma redução no montante de R\$ 89.876,60 (oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), se deu, devido ao aumento de parcelamento do Pis e Cofins e aumento dos

valores registrado no passivo com os fornecedores. Em contraponto, houve uma redução nas obrigações tributárias devido ao parcelamento.

#### 4.1.3. Nota Explicativa 03.

Em comparação ao balancete de dezembro de 2023, que a recuperanda teve despesas R\$ 352.624,14 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), já em janeiro, houve uma redução para R\$ 213.676,54 (duzentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo as despesas nas rubricas de **CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, no montante de R\$ 43.555,92 (quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos); em **DESPESAS COM PESSOAL; IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, DESPESAS GERAIS E FINANCEIRAS**, no montante R\$ 170.120,62 (cento e setenta mil e cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), composta por despesa com funcionários, como férias, pro-labore, 13º Salário, INSS, FGTS e despesas com condução; já no Impostos, teve despesas com IPTU, taxas e multa; **DESPESAS GERAIS**, em energia elétrica; gás e esgoto; telefone; seguros; honorários contábeis; serviços de terceiros pessoa jurídica; depreciação; despesas gerais; manutenção de bens e instalações; aluguel e condomínio; estacionamento e pedágio; manutenção de veículos; honorários advocatícios e despesas corporativas; **DESPESAS FINANCEIRAS**, composto por juros, encargos, tarifa bancária e juros sobre parcelamento tributário.

#### 4.1.4. Nota Explicativa 04.

O resultado do mês de janeiro de 2024 foi negativo em R\$ 67.580,91 (sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi inferior ao gasto mensal.

### 5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.

Estando a Recuperanda em pleno gozo e execução de sua atividade empresarial, promovemos atualizações acerca situação operacional, e a título de última obra finalizada, depreende-se:

(i) **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ nº 56.125.891/0001-67.

Contrato firmado em 26.01.2024, tem como objeto: “prestação de serviços descritas no quadro Resumo [...] Mobilização de Pessoas e Equipamentos; Execução de DHP’s; Alçamento De Tampão De Poço De Visita”. Os serviços serão prestados na obra localizada na Estrada Velha, Guarulhos São Miguel, Sítio São Roque, para atender a obra denominada CYRELLA GUARULHOS SAKAMUNDI.

O contrato teve vigor pelo período de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, programada para a data de 22.01.2024, havendo possibilidade de prorrogação, por aditamento contratual.

Foi realizado aditivo contratual em 02 de fevereiro de 2024, já restando concluída dentro do cronograma previsto, pelo que se depreende das imagens:



Adiante, acerca das atuais obras em andamento pela Recuperanda, depreende-se:

(j) **TAFT ENGENHARIA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM COFRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.106.611/0001-33.

Contrato firmado em 13.12.2023, tem como objeto a “execução de serviços de construção civil para implantação de drenagem” pela

Recuperanda à Contratante. Os serviços serão prestados na obra localizada a Rod. Dep. Agostinho Patrus, Estrada para Monte Verde, Camanducaia/MG, CEP: 37650-000.

O contrato prevê a execução dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, com previsão de início para 08.01.2023, com possibilidade de prorrogação, em caso de acordo entre as partes.

Acerca da execução dos trabalhos, a título de atualização, a Recuperanda destaca que neste momento a obra está paralisada, e a previsão de retomada é para daqui um mês, destaca que *"a frente de serviço liberada foi executada dentro do cronograma, restou 40% da obra aguardando liberação de frente de serviços (Sic)"*.

A execução da obra terá o curso retomado após a realização dos trabalhos de terraplenagem, a serem finalizados, e os custos de desmobilização e remobilização estão sendo negociados para oportuno aditamento contratual.

Acerca dos trabalhos desempenhados até o momento, vislumbra-se, também, pela disponibilização das seguintes imagens:



(ii) **REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 35.497.439/0001-56.

Contrato firmado em 04.03.2024, tem como objeto o *"fornecimento de mão de obra e ferramentas para execução dos serviços de acabamento (instalação de grelhas, reenchimento base pilares, regularizar o terreno no fundo do G100 e aplicar brita 03, concretagem na base da galeria e vedação da mesma no fundo do G100, viga baldrame Deck Park, pequenos reparos no teto do Deck Park e canaleta meia cana) no empreendimento Syslog Cajamar"*, na Av. Ribeirão dos Cristais, 2.170 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07750-000 – Altura do KM36 da Via Anhanguera.

O contrato estima o prazo de início 01.03.2024, bem como a finalização dos trabalhos para 31.03.2024.

A Recuperanda não informou se a obra já foi iniciada, o que será objeto de relato no próximo mês.

**(iii) TAFT ENGENHARIA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM COFRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.106.611/0001-33.

Contrato firmado em 04.03.2024, tem como objeto a “*execução de serviços de construção civil para implantação de canaleta*”. Os serviços serão prestados na obra localizada a Rod. Dep. Agostinho Patrus, Estrada para Monte Verde Camanducaia/MG, CEP: 37650-000.

Contratualmente, o início dos trabalhos está previsto para a data de 19.02.2024, com vigência de 60 (sessenta) dias, havendo a possibilidade de prorrogação por meio de aditivo contratual.

As obras já foram iniciadas, com realização parcial, sendo concluído em torno de 22% (vinte e dois por cento), vejamos:





No momento as atividades estão paralisadas por “falta de frente de serviço”, ao que informado pela Recuperanda, sendo estimado um mês para remobilização e retomada dos trabalhos.

Outrossim, a Recuperanda mantém negociação com empresas, para fechamento de futuros contratos, e havendo fechamento de novos contratos, informará à Administradora. Atualmente, há em vista um total de 09 (nove) negociações com viabilidade de fechamento de contrato.

Adiante, em detrimento às atividades empresariais, a Recuperanda vem recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

<b>Tributos Recolhidos em janeiro</b>	
PIS	-
COFINS	-
INSS/IRRF	R\$ 24.707,21
FGTS	R\$ 3.987,25
GRRF	R\$ 2.593,10
Total apurado	R\$ 31.287,56

## 5.1. Das Dificuldades Operacionais.

Para o último mês, além da dificuldade de contratação com o Poder Público em razão do óbice de participação em licitações, bem como a dificuldade no fornecimento de crédito com fornecedores, a Recuperanda relatou bloqueio judicial na conta bancária por alguns dias, ao que desbloqueada.

Ademais, houve embaraço ao recebimento de parcelas de contraprestações convencionada em contrato de duas obras realizadas, o que impactou diretamente o caixa da Recuperanda pela impossibilidade de faturamento, o que também refletiu no pagamento de impostos, os quais tiveram que ser objeto de modificação.

Ao passo da mora nos pagamentos, a Recuperanda tem buscado, via administrativa, o recebimento dos valores, uma vez que há viabilidade de grande parceria com os referidos clientes.

Ademais, a Recuperanda também tem enfrentado dificuldades na contratação de mão de obra para promoção regular da execução dos contratos, o que está prejudicando a execução de duas obras, conforme relatado acima.

## 6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

### 6.1. Cronograma Processual.

A Administradora Judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda e o tramitar desta recuperação judicial, sugere cronograma processual. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, e à medida em que identificada necessidade de alteração, se sugere:

Status	Data	Evento	Lei 11.101/05
ok	07/03/2023 (fls. 01/254)	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
ok	15/03/2023 (fls. 255/280)	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
ok	17/03/2023 (fls. 261/262)	Publicação do deferimento no D.O.	
ok	30/03/2023 (fl. 445)	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
ok	14/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
ok	15/05/2023 (fls. 652/751)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
ok	15/12/2023 (Fl. 1222)	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
Pendente Certificação	19/02/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
-	15/03/2023	Não havendo objeções ao PRJ, homologação	Art.58
ok	15/12/2023 (Fl. 1.222)	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
Pendente Certificação	29/01/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º

Pendente	15/04/2024	Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Pendente	02/04/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	29/04/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	-	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
-	13/09/2023	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
Pendente	31/05/2024	Homologação do PRJ	art. 58
Pendente	15/03/2025	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

## 6.2. Da síntese e da Atualização Processual da Recuperação Judicial.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento à relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Em fls. 1.222 o “Edital de Relação de Credores e Aviso do Plano de Recuperação Judicial” foi disponibilizado no Diário Oficial em 14.12.2023, e publicado no dia 15.12.2023, sendo assim em 18.12.2023 deu início a abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Impugnações à Relação de Credores, pelos interessados, a que trata o artigo 8º da Lei nº 11.101/05<sup>4</sup>.

Concomitante à publicação do Edital, também iniciou em 18.12.2023 o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação, pelos interessados, a que trata o artigo 55 da Lei nº 11.101/05<sup>5</sup>.

Ambos os prazos já se esgotaram, em que pese ainda não haja certificação do decurso, nos autos.

No que diz respeito a este tópico, é importante destacar que foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, conforme registrado nas páginas 1271 a 1281, 1282 a 1290 e 1304 a 1311. Também

---

<sup>4</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

<sup>5</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

identificou-se a autuação, em apenso aos autos principais da recuperação judicial, pedidos de habilitação de Crédito e Divergência de Crédito.

A Administradora Judicial já se manifestou a respeito, e diante das objeções, a Recuperanda solicitou, em fl. 1454 dos autos, a convocação de Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05<sup>6</sup>.

### **6.3 Das providencias processuais pendentes.**

Uma vez publicado o “Edital de Relação de Credores e Aviso do Plano de Recuperação Judicial”, fls. 1204/1205 e 1222, houve a recepção dos pedidos, tempestivos e intempestivos, de Impugnação à Segunda Relação de Credores, Habilitações de Crédito, e Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Adiante, a Lei nº 11.101/05 dispõe a consolidação do quadro geral de credores é incumbência do Administrador Judicial, e será formado pelos créditos constantes na relação publicada nos moldes do artigo 7º § 2º, e das decisões proferidas em sede das impugnações recebidas nos termos do artigo 8º e das retardatárias, e tão logo formado o quadro, será assinado pelo Administrador Judicial e pelo Juiz, sendo remetido à publicação do terceiro edital, conforme inteligência do artigo 18<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

<sup>7</sup> Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Entretanto, o § 9º do artigo 10 da Lei nº 11.101/05<sup>8</sup>, quanto ao procedimento da Recuperação Judicial, não o condiciona à consolidação do Quadro Geral de Credores.

Diante disto, a recuperação judicial, neste momento, tem em curso o processamento das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito, mais bem detalhadas no item 7.2 deste relatório.

Outrossim, em vista à objeções ao plano, oportunamente, será marcada data para realização de Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar acerca do Plano de recuperação apresentado.

## **7. OUTROS FATORES RELEVANTES A RELATAR.**

### **7.1. Das demandas judiciais relevantes.**

Após o deferimento da recuperação judicial, pode-se observar o ajuizamento de algumas demandas em face à Recuperanda, das quais vale citar:

- **Autos nº 1049048-96.2023.8.26.0100** - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial com pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 25.07.2023, em tramite perante a 25ª Vara Cível deste Foro. Ajuizada pelo BANCO SAFRA S/A, o qual visa a percepção da importância de R\$280.668,42 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e oito

<sup>8</sup> Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 9º A recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a consolidação definitiva do quadro-geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de habilitação e de impugnação retardatárias serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum.

reais e quarenta e dois centavos), e como medida cautelar pleiteia que *"seja deferido o arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nome das pessoas físicas Executadas, via convênio Sisbajud"*.

Em decisão proferida em 07.08.2023 aquele juízo indeferiu o pedido cautelar requerido, eis que não havia, ainda, citação válida da Recuperanda.

Citada, a Recuperanda já se manifestou nos autos.

- **Autos nº 1020583-77.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 23.10.2023, em tramite perante a 06ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "Kia Modelo Kongo K 2500 STD 2.5 TB-IC cor Branca Ano/Fabr 2021 Ano/Mod 2022 Chassi 9UWSHX76ANN031364" ante ao inadimplemento da quantia de R\$ 31.699,89 (trinta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para 28.07.2023. Além dos demais requerimentos, sucessivamente, o banco pleiteia a *"expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução"*.

Em 09.11.2023 fora deferida o pedido liminar requerida, isto é, para buscar e apreender o veículo. Em 16.11.2023 fora expedido o mandado à fim de cumprir a liminar.

Da decisão, houve interposição de Agravo de Instrumento pela Recuperanda, e em 15.12.2023 houve decisão de suspensão a ordem de busca e apreensão. Nos autos há pendência de julgamento do Agravo de Instrumento.

Outrossim, em 19 de fevereiro de 2024, houve decisão nos autos da Recuperação Judicial, cuja oportunidade o juízo determinou a suspensão dos atos de constrição ao Kia/Bongo, cor branca, 2022/2023, placas DRI5H83, em vista à essencialidade deste. A decisão já foi apresentada a esta demanda, pela Recuperanda.

- **Autos nº 1020584-62.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 20.10.2023, em tramite perante a 02ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "Fiat Argo 1.0 GV FIREFLY 49 cor Branca Ano/Fabr 2021 Ano/Mod 2022 Chassi 980358ANNYL43839", ante o inadimplemento da quantia de R\$ 16.584,08 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para 28/07/2023. Além dos demais requerimentos, sucessivamente, o banco pleiteia a *"expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução"*.

Em 18.12.2023 houve decisão de deferimento da liminar pleiteada, e houve expedição de mandado para cumprimento.

Em 12.01.2023 a Recuperanda obteve êxito em sobrestar os autos para constituir prova da essencialidade do bem, conforme decisão: *"Acolho os embargos declaratórios interpostos pela requerida (fls.147-149).Cabe ao juízo da recuperação aferir a essencialidade do bem à atividade empresarial da fiduciante (STJ, REsp 1.660.893-MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 8.8.17).Posto isso, suspendo o cumprimento da decisão de fl. 142 por 30 dias para a requerida diligenciar e comprovar a deliberação judicial. Se o prazo transcorrer "in albis", prossiga-se no ato."*

- **Autos nº 1049208-24.2023.8.26.0100** – Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Por Quantia Certa com Pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 24.08.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Safra S/A, qual visa o recebimento da quantia de R\$ 218.731,15 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e m reais e quinze centavos). Pleiteia também medida *"arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nomedos Executados, via convênio Sisbajud, até o limite do débito atualizado"* e *"arresto cautelar dos imóveis listados no tópico "VI"*.

Em 25.08.2023 fora proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada.

Citada, a Recuperanda se manifestou nos autos. Houve vistas ao Ministério Público, entretanto este entendeu pela impertinência de intervenção nos autos. Aguardando decisão judicial.

- **Autos nº 1053048-42.2023.8.26.0100** - Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Por Quantia Certa com Pedido Cautelar de

Arresto, distribuída em 22.08.2023 em tramite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Safra S/A, qual visa o recebimento da quantia de R\$ 260.425,89 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Pleiteia também medida *“arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nomedos Executados, via convênio Sisbajud, até o limite do débito” e “arresto cautelar dos imóveis listados no tópico “VI”.*

Em 22.08.2023 fora proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada. Em vista à recuperação judicial, aquele juízo suspendeu, por hora, a Execução em face à Recuperanda, permanecendo em face às pessoas físicas. Os autos encontram-se em fase de citação.

Diante do prosseguimento da demanda em face da pessoa física dos sócios, a Recuperanda restou afetada por bloqueio em sua conta bancária. Arguida impenhorabilidade, houve decisão judicial em 23 de janeiro de 2023 concedendo o desbloqueio: *“298/299: Assiste razão ao executado. Desbloqueio realizado,c onforme “print” que segue”.*

Outrossim, a execução segue em desfavor dos sócios.

- **Autos nº 1020582-92.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 10.08.2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado *“MITSUBISHI L-200 CD TRITON SPORT HPE 4X4 CINZA 2019/2020 Chassi 93XHYKL1TLCK23801 Placa 6667146” e “JEEP COMPASS LIMIED DIESEL PRETA 2019/2020 Chassi*

988675136LKJ94028 Placa GCB3624” ante o inadimplemento da quantia de R\$ 88.804,99 (oitenta e oito mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para 28/07/2023. Sucessivamente, o banco pleiteia a *“expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução”*.

Em 12.09.2023 o juízo decidiu pela suspensão da demanda, sendo assim os autos permanecem suspensos.

- **Autos nº 1017625-21.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Execução Por Quantia Certa, distribuída em 13.07.2023, em tramite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Comep Indústria e Comércio LTDA., o qual reclama o pagamento da quantia de R\$ 71.740,71 (setenta e um mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Devidamente citada, a Recuperanda manifestou-se nos autos, e aguardam prosseguimento pelo interessado.

- **Autos nº 1013497-55.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Busca e Apreensão, distribuída em 27.06.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "VEÍCULO MARCA GM - CHEVROLET, MODELO MONTANA LS 1.4ECONO, CHASSI: 9BGCA8030MB174743, PLACA GBC6I62, RENAVAM01257882314, COR

BRANCA, ANO 20/21, MOVIDO À BICOMBUSTIVEL", em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 21.954,33 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Em 20.07.2023 os autos foram suspensos em vista ao tramite da recuperação judicial. Em 05.02.2024 houve nova decisão judicial suspendendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias.

- **Autos nº 1013131-16.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 13.06.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Itaú Unibanco Holding S.A., o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "Volkswage Modelo: 31.280 Ano/Fabricação: 2021 Cor Branca Chassi: 953658261NR000566 Placa: FVK1D66 Renavam: 01264905146", em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 535.127,57 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) para 06.05.2023.

Após requerimento da Recuperanda, em 29.08.2023 houve decisão suspendendo a demanda, e assim permanecem.

- **Autos nº 1051883-57.2023.8.26.0100** - Trata-se de Ação monitória, distribuída em 12.06.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Banco Safra S/A, em cobrança ao valor de R\$ 122.192,37 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) em razão do instrumento "Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços -

Pessoa Jurídica". Citação efetivada, apresentados Embargos Monitórios.

Em 18.092023 houve prolação de sentença: *"Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação para constituir o título executivo judicial no valor de R\$122.192,37, com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJ/SP, a contar da data do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, arcará aparte embargante com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça. Fixo a proporção de 50% de honorários, na forma do artigo 87 do CPC".*

Em face à interposição do recurso de apelação, este esta em fase de processamento para oportuno julgamento.

- **Autos nº 1013130-31.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 26.05.2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Itaú Unibanco Holding S.A., o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "Volkswage Modelo: 31.330 CONSTELLATI Ano Fabricação: 2021 Cor: BRANCA Chassi: 9536Y8267NR003138 Placa: ERA8E38 RENAAM: 0126490520" em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 421.127,66 (quatrocentos e vinte e um mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) para 06.05.2023.

Em 21.08.2023 houve decisão deferindo a liminar, entretanto após manifestação da Recuperanda, houve decisão judicial que reconheceu a essencialidade do bem na recuperação judicial: *"Assim, considerando que o veículo Volkswagen 31.330CONSTELLATI, BASCULANTE - MARCA: RODOTEC - CAPACIDADE: 12M -NRO.SERIE: SPCP9102120M05709, garantidor da alienação fiduciária no contrato celebrado entre as partes, compõe como bem essencial à atividade empresarial da requerida, está impedido de ser alienado ou retirado do estabelecimento da empresa ré durante o período de recuperação judicial, de sorte que, não poderá haver a busca e apreensão do bem"*.

Os autos encontram-se suspensos.

- **Autos nº 1012749-23.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 23.05.2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "GM -CHEVROLET MONTANA LS 1.4 ECONO GASOLINA 2020/2021 Cor Branca Placa FCK8B26 Chassi 9BGCA8030MB174905 Renavam 001258733193", em razão do inadimplemento da quantia de R\$ 21.904,03 (vinte e um mil novecentos e quatro reais e três centavos).

Em 24.05.2023 houve deferimento do pedido liminar de busca e apreensão do bem. E que pese a alegação da Recuperanda, aquele juízo decidiu pela manutenção da decisão.

A Recuperanda encontra-se citada e já se manifestou nos autos.

Houve expedição de mandado de busca e apreensão do bem, entretanto não houve efetiva apreensão do bem. Autos aguardando movimento pela parte interessada.

- **Autos nº 1010881-10.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 04.05.2023, em tramite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Industria e Comercio de Colchões Terra Ltda, e busca a percepção da quantia de R\$ 3.373,25 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Após requerimento da Recuperanda, em 16.05.2023 houve decisão suspendendo a demanda. A Recuperanda já foi citada.

## **7.2. Das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito Judiciais.**

Em relação ao último relatório, permanecem os incidentes de Habilitação de Crédito/Divergência de Crédito, os quais, até o presente momento, somam um total de 29 (vinte e nove). Deste total, 08 (oito) foram propostas por interessados a que intitulam Credores da Recuperanda. A Recuperanda ajuizou, um total de 21 (vinte e um) ações de Habilitações/Impugnações de Crédito, as quais visam a inclusão de créditos, até o momento, de ordem trabalhista, na relação de Credores.

Quant.	Natureza	Requerente	Ação	Distribuição
01	Habilitação de Crédito	Fernando Benício da Silva	1148724-17.2023.8.26.0100	23.10.2023
02	Habilitação de Crédito	Euclides Ponciano Carneiro	1170188-97.2023.8.26.0100	01.12.2023
03	Impugnação de Crédito	Banco Itaú Card S. A	1183912-71.2023.8.26.0100	22.12.2023
04	Impugnação de Crédito	Banco Santander S. A	1184700-85.2023.8.26.0100	27.12.2023
05	Impugnação de Crédito	Banco Safra S. A	1185157-20.2023.8.26.0100	28.12.2023
06	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001695-26.2024.8.26.0100	09.01.2024
07	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001703-03.2024.8.26.0100	09.01.2024
08	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001699-63.2024.8.26.0100	09.01.2024
09	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001733-38.2024.8.26.0100	09.01.2024



10	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001723-91.2024.8.26.0100	09.01.2024
11	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001740-30.2024.8.26.0100	09.01.2024
12	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001712-62.2024.8.26.0100	09.01.2024
13	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001717-84.2024.8.26.0100	09.01.2024
14	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001780-12.2024.8.26.0100	09.01.2024
15	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001773-20.2024.8.26.0100	09.01.2024
16	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001759-36.2024.8.26.0100	09.01.2024
17	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001746-37.2024.8.26.0100	09.01.2024

18	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001752-44.2024.8.26.0100	09.01.2024
19	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001788-86.2024.8.26.0100	09.01.2024
20	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001824-31.2024.8.26.0100	09.01.2024
21	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001816-54.2024.8.26.0100	09.01.2024
22	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001813-02.2024.8.26.0100	09.01.2024
23	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001833-90.2024.8.26.0100	09.01.2024
24	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001845-07.2024.8.26.0100	09.01.2024
25	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001841-67.2024.8.26.0100	09.01.2024

26	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1002470-41.2024.8.26.0100	10.01.2024
27	Habilitação de Crédito	Banco Komatsu do Brasil S/A	1004248-46.2024.8.26.0100	15.01.2024
28	Habilitação de Crédito	Djair Amorim Silva	1005919-07.2024.8.26.0100	18.01.2024
29	Impugnação de Crédito	Banco do Brasil S/A	1006994-81.2024.8.26.0100	19.01.2024

- **Autos nº 1148724-17.2023.8.26.0100** - Habilitação de Crédito: demanda fora distribuída em 23.10.2023, por Fernando Benicio da Silva o qual pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), originário de Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0016214-76.2023.5.16.00. O crédito é de ordem trabalhista.

Autos em tramite regular aguardando despacho inicial.

- **Autos nº 1170188-97.2023.8.26.0100** - Habilitação de Crédito: demanda distribuída em 01.12.2023, por Euclides Ponciano Carneiro o qual pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 24.113,42 (vinte e quatro mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos), originário de crédito constituído nos autos da reclamação trabalhista nº 0000552-47.2023.5.10.0812, 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO.

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

Autos “conclusos para decisão”.

- **Autos nº 1183912-71.2023.8.26.0100** - Impugnação de Crédito: demanda distribuída em 22.12.2023, por Banco Itaú Card S. A. Alega o Requerente erroneamente fora arrolado como Credor da Recuperanda e atribuído o crédito na quantia de R\$1.098.318,56 (um milhão noventa e oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), sendo assim pleiteia a exclusão do valor da Relação de Credores, uma vez que entende pela não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1184700-85.2023.8.26.0100** - Impugnação de Crédito: demanda distribuída em 27.12.2023, por Banco Santander S. A, o qual pleiteia: “**(i)** Excluir os valores relacionados na Recuperação Judicial referente aos contratos garantidos por Alienação Fiduciária, conforme relacionados no Item 4.1, com base no art.49, § 3º da LRF e, conseqüentemente, retirar o Aymoré do Quadro Geral de Credores; **(ii)** Por fim, retificar o crédito do Banco Santander, na Classe III – quirografário, referente às operações relacionadas no Item 5.1. para a quantia de R\$224.545,04”.

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1185157-20.2023.8.26.0100** - Impugnação de Crédito: demanda distribuída em 28.12.2023, por Banco Safra S. A, o qual pleiteia: *“(i) excluir dos efeitos da presente Recuperação Judicial os créditos oriundos dos contratos nº 0017099812; nº 001710489; nº001710942; e 001711566, tendo em vista a constituição de garantia fiduciária; (ii) manter no Quadro Geral de Credores, na classe III, os créditos decorrentes dos contratos com garantia FGI-PEAC, sendo eles: CCBnº 001709618; e CCB nº 001710641, no total de R\$ 528.243,13 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e treze centavos)”*.

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido. Manifestação da Recuperanda em fls. 280/282. Em 04.03.2024 os autos foram à conclusão.

- **Autos nº 1001695-26.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 2.797,71 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Alex Sandro Silvino Bezerra, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001703-03.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 13.369,97 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Luan Correa De Oliveira, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001699-63.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.033,70 (seis mil e trinta e três reais e setenta centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Raugreique dos Reis Bezerra dos Santos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001733-38.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 12.783,25 (doze mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) na classe trabalhista em favor da

Credora Vilma Goncalves Rodrigues de Souza, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001723-91.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.484,06 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Antônio Reis de Carvalho, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001740-30.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 9.260,22 (nove mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Araidio Leandro dos Santos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001712-62.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do

crédito no valor de R\$ 8.580,57 (oito mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) na classe trabalhista em favor do Credor João Antônio Francisco Nobrega, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001717-84.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.810,23 (seis mil oitocentos e dez reais e vinte e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Denis Rodrigues da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001780-12.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 20.272,10 (vinte mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Joao Mirailson Campos Oliveira, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001773-20.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 23.993,58 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Emerson da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001759-36.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 24.739,38 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Ednaldo Dos Santos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001746-37.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 15.120,79 (quinze mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos) na classe trabalhista em favor do Credor José Cicero Cabral Inacio, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001752-44.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 8.817,28 (oito mil oitocentos e dezessete reais e vinte oito centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Ramon Nobrega da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001788-86.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 18.041,85 (dezoito mil quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), na classe trabalhista em favor do Credor Antônio Junior Lucio, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001824-31.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 14.336,23 (quatorze mil trezentos e trinta e seis

reais e vinte e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Francisco Marcelino da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001816-54.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.703,95 (seis mil setecentos e três reais e noventa e cinco centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Thiago Camargo Marcelino, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001813-02.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 8.131,17 (oito mil cento e trinta e um reais e dezessete centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Jose Nilton Araújo Lima, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Em 31.01.2024 houve decisão judicial determinando a intimação do Credor impugnado, e após sua manifestação, vistas à Administradora Judicial.

- **Autos nº 1001833-90.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do

crédito no valor de R\$ 7.109,23 (sete mil cento e nove reais e vinte e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Lucas Ferreira da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001845-07.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 3.006,09 (três mil e seis reais e nove centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Anofre Alves Bastos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1001841-67.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 4.999,18 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Izaias Kelyson Moraes, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1002470-41.2024.8.26.0100** - Impugnação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.674,62 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) na classe trabalhista em favor da Credora Fernanda Aparecida da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1004248-46.2024.8.26.0100** - Impugnação de Crédito distribuída em 15.01.2024 por Banco Komatsu Do BRASIL S.A, o qual pleiteia a exclusão do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1005919-07.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 18.01.2024 por Djair Amorim Silva, o qual pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 14.595,95 (quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) atualizada até 06.11.2023, de ordem trabalhista.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

- **Autos nº 1006994-81.2024.8.26.0100** – Impugnação de Crédito distribuída em 19.01.2024 por Banco do Brasil S/A, o qual pleiteia a exclusão do crédito a dos efeitos da Recuperação Judicial.

Os autos estão em fase inicial. Já proferida decisão inicial determinando apresentação de parecer da Administradora, ao que já fora cumprido.

### **7.3. Dos acordos trabalhistas.**

Quanto aos acordos judiciais de ordem trabalhista, discriminados no último relatório da Administradora em fls. 1.342/1.383 dos autos da recuperação judicial, destaque-se que a Administradora, ao cumprir a determinação judicial de fls. 1384/1386, manifestou-se aos autos quanto aos pedidos, vide fls. 1489/1505.

Acerca da matéria, a Administradora suscitou, em um destes casos, questão envolvendo a aplicabilidade dos efeitos da recuperação judicial, ante a regra contida no artigo 49 *caput* da Lei nº 11.101/05, quanto ao fato gerador do crédito (dispensa) ocorrer em data superveniente ao pedido da recuperação judicial. A questão será apreciada pelo juízo.

### **7.4. Do Plano de Recuperação Judicial.**

Frente à apresentação do Plano de Recuperação Judicial tempestivo, ainda no primeiro semestre de 2023, às condições de pagamento previstas e ao curso da presente recuperação judicial, a Administradora indagou a Recuperanda acerca da existência de acúmulo financeiro a fim de honrar as condições propostas, ao que foi reportado: *Não*

*estamos ainda com acúmulo, estamos fazendo o trabalho de redução de custos, e captação de novos contratos, nesse momento estamos cuidando muito da manutenção da saúde da empresa para podermos começar a acumular recursos visando os compromissos da RJ e assim sobrevivência da empresa. Por essa razão o plano apresentado já previa a necessidade de uma carência (Sic)".*

## **8. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.**

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em 15.03.2023, e esgotadas as providencias iniciais, esta Administradora tem se dedicado especialmente no acompanhamento processual e parecer técnico nos incidentes de Habilitação de Crédito, Impugnação de Crédito, bem como às Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

O atendimento dos credores da Recuperanda tem continuidade quanto à prestação de informações acerca dos procedimentos da recuperação, bem como a disponibilização de documentos informações atualizadas no site da Administradora, a fim de que credores e interessados tenham maior e mais fácil acesso ao andamento da recuperação.

A Administradora já apresentou aos autos o referido relatório a que alude o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/05, relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado, fls. 926/928 do autos, bem como após as objeções apresentadas, já houve emissão de parecer.

O contato com a Recuperanda é frequente, quanto à solicitação de documentação e informações, cujo retorno da Recuperanda continua breve e satisfatório.

Os relatórios mensais por parte da Administradora são, tempestivamente, apresentados nos autos da recuperação judicial, o que reflete a atividade de fiscalização e auxílio ao juízo no caminhar da recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 28 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

**VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA**

**José Moretzsohn de Castro**

**RICARDO ANTUNES DA SILVA**

OAB/SP 425.464

**LUANA PENA DE RESENDE**

OAB/SP 416.805